OCTANTE

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 33ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22.390 - CNPJ/MF nº 12.139.922/0001-63
Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo – SP

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 33ª SÉRIE: BROCTSCRA0W5

Classificação de Risco Preliminar da 33ª Série pela Standard and Poor's Ratings do Brasil Ltda.: brAAA (sf)

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) sob o nº 22.390 (**"Securitizadora"** ou **"Emissora"**), em conjunto com o **BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 1° e 10° a 14° andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"** ou **"BNP Paribas"**), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), que foi requerido perante a CVM, em 9 de janeiro de 2015, o pedido de registro da distribuição pública de até 280 (duzentos e oitenta) certificados de recebíveis do agronegócio sênior da 33ª série da 1ª emissão da Securitizadora, todos nominativos e escriturais (**"CRA Sênior"**), com valor nominal unitário, em 14 de abril de 2015 (**"Data de Emissão"**), de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Valor Nominal Unitários dos CRA Sênior"**), perfazendo o montante de até

R$84.000.000,00
(oitenta e quatro milhões de reais)

os quais poderão ser aumentados caso seja exercida a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar (conforme abaixo definidas), a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e, conforme seja aplicável, com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"** e **"Oferta"**, respectivamente).

A 34ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por até 1.106 (um mil, cento e seis) certificados de recebíveis do agronegócio mezanino, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), sem prejuízo do disposto na Instrução CVM n° 414 (**"Valor Nominal Unitário do CRA Mezanino"**), perfazendo, na Data de Emissão, o valor total de até R$27.650.000,00 (vinte e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), e será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (**"Oferta Restrita"** e **"CRA Mezanino"**, respectivamente).

A 35ª Série da 1ª emissão de certificado de recebíveis do agronegócio da Emissora é composta por 1 (um) certificado de recebíveis do agronegócio subordinado, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, correspondente a aproximadamente, 3% (três por cento) do Valor Total da Emissão (**"Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado"**) que será objeto de colocação privada junto à Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Avenida Parque Sul, nº 2.138, CEP 61.939-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.467.822/0001-26, na qualidade de originadora e cedente dos créditos do agronegócio (**"Cedente"**, **"CRA Subordinado"** e **"Colocação Privada"**, respectivamente, sendo o CRA Subordinado doravante referido em conjunto com o CRA Mezanino e o CRA Sênior como **"CRA"**).

A Emissora, com a prévia concordância do Coordenador Líder e com a anuência da Cedente (conforme abaixo definida), poderá optar por aumentar a quantidade de CRA Sênior originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de CRA Sênior Adicionais"** e **"CRA Sênior Adicionais"**, respectivamente). Sem prejuízo dos CRA Sênior Adicionais, o Coordenador Líder, após consulta e concordância prévia da Emissora e com anuência da Cedente, com o propósito exclusivo de atender o eventual excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, poderá optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade de CRA Sênior originalmente ofertada (**"Opção de Lote Suplementar"** e **"CRA Sênior do Lote Suplementar",** respectivamente).

Os CRA Sênior, da 33ª série da 1ª Emissão da Securitizadora serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. A Oferta poderá ser concluída ainda que em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo (conforme abaixo definido), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta (conforme abaixo definido) até o montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior, observando, inclusive, a manutenção da Proporção de CRA (conforme abaixo definido). É condição precedente à distribuição dos CRA Sênior, a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino, quanto do CRA Subordinado pela Cedente.

1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º de seu Estatuto Social, a emissão dos CRA (**"Emissão"**) e a Oferta, as quais foram devidamente aprovadas em **(i)** Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP em 20 de março de 2014, sob o nº 104.024/14-8, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e publicada nos jornais Diário Comercial e Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02 de abril de 2014, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404/76; **(ii)** Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 07 de janeiro de 2015; e **(iii)** Rerratificação da Reunião de Diretoria realizada em 25 de fevereiro de 2015.

1.2. Os termos e condições da Emissão serão estabelecidos no *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 33ª (Trigésima Terceira), 34ª (Trigésima Quarta) e 35ª (Trigésima Quinta) Séries da Primeira Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A."* (**"Termo de Securitização"**), a ser celebrado entre a Emissora e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário da Oferta (**"Agente Fiduciário"**), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). **1.2.1.** Todos os termos iniciados em letras maiúsculas neste Aviso ao Mercado e não expressamente definidos, terão significados iguais àqueles atribuídos no prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**).

2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM OS CRA

2.1. Os CRA serão lastreados em Créditos do Agronegócio (conforme abaixo definido), oriundos operações de compra e venda a prazo da Cedente com os revendedores do setor do agronegócio que comercializam defensivos agrícolas (os **"Insumos"**) adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas, os distribuidores do setor do agronegócio que comercializam os Insumos adquiridos da Cedente exclusivamente para produtores rurais ou suas cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas ou suas cooperativas (**"Operações de Compra e Venda"** e **"Devedores"**, respectivamente). Em razão da realização das Operações de Compra e Venda, a Cedente faz jus ao recebimento do preço pela venda dos Insumos, devido pelos Devedores, o que inclui seus acessórios, tais como juros moratórios (**"Direitos de Crédito"**). Os Direitos de Crédito são representados por notas fiscais emitidas eletronicamente ou digitalizadas pela Cedente, nos termos da Lei n° 12.682, de 09 de julho de 2012, conforme alterada (**"Notas Fiscais"**) e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores, bem como por duplicatas emitidas pela Cedente com ou sem aceite dos Devedores, conforme o caso, por meio das quais as obrigações decorrentes das Operações de Compra e Venda são estabelecidas (**"Duplicatas"**). Neste sentido, será celebrado o "*Contrato de Cessão, Promessa de Cessão e Aquisição de Créditos do Agronegócio e Outras Avenças*" (**"Contrato de Cessão"**), tendo por objeto: **(a)** a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, da totalidade dos Direitos de Crédito a serem identificados no Anexo I-A do Contrato de Cessão, representados pelas Notas Fiscais e respectivos canhotos comprobatórios da entrega dos Insumos aos Devedores e pelas Duplicatas, cujas características atendem aos critérios de elegibilidade a serem estabelecidos no Contrato de Cessão (**"Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva Nova Emissão"** ou simplesmente **"Créditos do Agronegócio"**, e **"Critérios de Elegibilidade"**, respectivamente), sendo que tais Créditos do Agronegócio serão identificados no Anexo I-A do Contrato de Cessão, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a sua cessão (**"Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva Nova Emissão"**); **(b)** a cessão, sob condição suspensiva, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de Direitos de Crédito que foram objeto do lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 30ª (trigésima), 31ª (trigésima primeira) e 32ª (trigésima segunda) séries da 1ª emissão da Emissora a serem descritos no Anexo I-B do Contrato de Cessão (**"Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva"**), os quais se encontrarão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impeçam a cessão na Data de Emissão (**"Cessão de Créditos sob Condição Suspensiva CRA Ponte"**); e **(c)** a promessa de cessão, pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável, de novos Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às condições de cessão previstas no Contrato de Cessão e sejam devidos por clientes elegíveis descritos ou a serem descritos no Anexo III do Contrato de Cessão (**"Clientes Elegíveis"**) que não estejam com saldo em aberto e não pago junto à Cedente e/ou à Emissora, desde que verificada pela Emissora o atendimento das seguintes condições: **(i)** inadimplência dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, no 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 15 de abril de 2015 a 31 de maio de 2015 (**"Primeiro Período de Vencimento"**); 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 01 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015 (**"Segundo Período de Vencimento"**); 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 01 de abril de 2016 a 31 de maio de 2016 (**"Terceiro Período de Vencimento"**); e 10º (décimo) Dia Útil após o término do período de 01 de agosto de 2016 a 30 de setembro de 2016 (**"Quarto Período de Vencimento"** e **"Data de Verificação da Performance"**, respectivamente), em valor inferior a 20% (vinte por cento); **(ii)** renovação da Apólice de Seguro com cobertura que se estenda até a Data de Vencimento; **(iii)** ausência de rebaixamento da classificação de risco dos CRA Sênior; **(iv)** não ocorrência de **(a)** inadimplemento, pela Cedente, de qualquer obrigação prevista nos Créditos do Agronegócio e/ou em qualquer dos Documentos da Operação; **(b)** requerimento de autofalência, decretação da falência, requerimento de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; **(c)** inadimplemento, protesto de título ou vencimento antecipado ou ocorrência de qualquer evento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Cedente ou de suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum e/ou coligadas, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis; **(d)** existência de sentença condenatória relativamente à prática de atos pela Cedente que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como do crime contra o meio ambiente; ou **(e)** interrupção total das atividades da Cedente por prazo superior a 15 (quinze) dias determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade competente; **(v)** o montante do somatório entre **(a)** saldo dos Créditos do Agronegócio vencidos e não pagos que já estejam nesta situação há pelo menos 90 (noventa) dias após as respectivas datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio; e **(b)** pagamento com pelo menos 90 (noventa) dias de atraso dos Créditos do Agronegócio de seus vencimentos, não pode ser superior a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Créditos do Agronegócio vencidos nas Datas de Vencimento dos Créditos do Agronegócio aplicáveis; e **(vi)** não ocorrência **(a)** de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; bem como **(b)** de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que a Cedente suas controladas, controladoras e coligadas atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento de por parte de investidores (**"Condições para Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais"** e **"Créditos do Agronegócio Adicionais"**, respectivamente). Os Créditos do Agronegócio Adicionais poderão ou não contar com cobertura de seguro de crédito, observado que tal cobertura, caso haja, estará sujeita as limitações previstas nos itens 5.1.17 e respectivos subitens do Termo de Securitização.

2.2. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Emissora instituirá regime fiduciário sobre **(i)** os Créditos do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização; **(ii)** o fundo de reserva mantido na Conta Centralizadora para pagamento de despesas presentes e futuras ordinárias e extraordinárias (**"Fundo de Reserva"**), sendo que o montante do Fundo de Reserva após o pagamento das despesas iniciais deve ser equivalente a R$ 70.000,00 (setenta mil reais) relacionados às despesas futuras ordinárias e a R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para despesas extraordinárias, sendo que este último em nenhum momento deve ser inferior a tal montante; **(iii)** a parcela do Valor de Cessão que será parcialmente retida na Conta Centralizadora no montante equivalente ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio e/ou ao Valor de Cessão dos Créditos do Agronegócio Adicionais cujos Documentos Comprobatórios, conforme aplicável, não tenham sido apresentados pela Cedente até a data do pagamento do Valor de Cessão ou do pagamento do Valor de Cessão Adicional, respectivamente (**"Montante Retido"**); **(iv)** o seguro objeto da Apólice de Seguro; **(v)** os valores eventualmente auferidos em razão **(a)** dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Segundo Período de Vencimento; ou **(b)** dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Terceiro Período de Vencimento; ou **(c)** dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quarto Período de Vencimento; ou **(d)** dos contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia negociados na BM&FBOVESPA com vencimentos mais próximos às datas de vencimento dos Créditos do Agronegócio compreendidas no período de 01 de abril de 2017 a 31 de maio de 2017 (**"Quinto Período de Vencimento"**), a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor nominal dos Créditos do Agronegócio do Quinto Período de Vencimento, sendo em qualquer caso, líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada (*gross-up*) (**"Contratos de Opção IDI"**) e de Outros Ativos; **(vi)** Outros Ativos; e **(vii)** os valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001701/9, agência 3396, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário (**"Conta Centralizadora"**) e na conta corrente mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (banco nº 237), sob o nº 0001121/5, agência 3396, na qual poderão, única e exclusivamente na hipótese prevista na cláusula 4.7. do Termo de Securitização, ser creditados valores decorrentes do pagamento, pelos Devedores, dos Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva (**"Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte"**). Os Créditos do Agronegócio, o Fundo de Reserva; o Montante Retido; o seguro objeto da Apólice de Seguro; valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI e de Outros Ativos; Outros Ativos; e os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, sujeitos ao Regime Fiduciário instituído, são destacados do patrimônio da Emissora até o integral pagamento dos CRA (**"Patrimônio Separado"**) e passam a constituir Patrimônio Separado distinto, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

3. SUMÁRIO DA OFERTA

Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRA Sênior. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta (**"Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

3.1. Securitizadora: Octante Securitizadora S.A.

3.2. Coordenador Líder: Banco BNP Paribas S.A.

3.3. Participantes Especiais: Eventuais instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição, convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.

3.4. Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3.5. Público-Alvo: Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente a pessoas físicas que sejam consideradas investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, e que subscrevam CRA Sênior na Oferta, cujas ordens específicas de investimento representem valores que excedam o limite de aplicação de R$300.000,00 (trezentos mil reais) (**"Público-Alvo"**).

3.6. Número da Série e da Emissão dos CRA Objeto da Oferta: 33ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora.

3.7. Local e Data da Emissão dos CRA: Os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

3.8. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão, na Data de Emissão, correspondente a até R$115.200.000,00 (cento e quinze milhões, duzentos mil reais), sem prejuízo do exercício de Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Emissão"**). A proporção entre **(i)** o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior multiplicado quantidade de CRA Sênior; e **(ii)** o somatório entre **(a)** Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior acrescido da Remuneração dos CRA Sênior multiplicado quantidade de CRA Sênior; **(b)** Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino acrescido da Remuneração dos CRA Mezanino multiplicado quantidade de CRA Mezanino e **(c)** Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado acrescido da Remuneração do CRA Subordinado deverá observar a proporção de no máximo 73% (**"Proporção Sênior"**) desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento.

3.9. Montante Mínimo: A Oferta poderá ser concluída ainda que em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação do montante mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) CRA Sênior no valor de R$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) (**"Montante Mínimo"**), sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Emissora. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderá decidir por reduzir o Valor Total da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo e cancelar os demais CRA Sênior observando, inclusive, a proporção do Valor Nominal Unitário dos CRA em relação ao Valor Total da Emissão, que deverá, por sua vez, observar os seguintes critérios: **(i)** o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior dividido pelo somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado e deverá corresponder a, no máximo, 73/27 (setenta e três vinte e sete avos); **(ii)** o somatório do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino dividido pelo Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá corresponder a, no máximo, 8,00 (oito inteiros). O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado deverá ser correspondente a, aproximadamente, 3% (três por cento), do Valor Total da Emissão (**"Proporção de CRA"**). **3.9.1.** Os interessados em adquirir CRA Sênior no âmbito da Oferta poderão, quando da assinatura dos respectivos boletins de subscrição de CRA Sênior, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição **(i)** da totalidade dos CRA Sênior ofertados; ou **(ii)** de uma proporção ou quantidade mínima de CRA Sênior, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, conforme o caso, os investidores qualificados que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta, receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii), acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador. **3.9.2.** Na hipótese de não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) ou (ii) acima, ou na hipótese de não colocação do Montante Mínimo supra referido, conforme o caso, o Público-Alvo que já tiver subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta, receberá do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação do não atendimento das condições referidas nas alíneas (i) e (ii) acima, ou a não colocação do Montante Mínimo, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador. **3.9.3.** Na hipótese de restituição de quaisquer valores ao Público-Alvo, conforme previsto acima, o Público-Alvo deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

3.10. Quantidade de CRA Sênior: Serão emitidos até 280 (duzentos e oitenta) CRA Sênior, observada a possibilidade de colocação do Montante Mínimo, sendo que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante o exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e da Opção de Lote Suplementar.

3.11. CRA Sênior Adicionais e Opção de CRA Sênior Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior do Lote Suplementar, poderá, a critério da Emissora, mediante opção outorgada a ela, e com a prévia concordância do Coordenador Líder em conjunto com a anuência da Cedente, ser acrescida em até 20% (vinte por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

3.12. CRA Sênior do Lote Suplementar e Opção de Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de CRA Sênior inicialmente ofertada, sem considerar os CRA Sênior Adicionais, poderá, a critério do Coordenador Líder, mediante opção outorgada a ele, e após consulta e concordância prévia da Emissora e da anuência da Cedente, ser acrescida em até 15% (quinze por cento), em iguais condições e preço dos CRA Sênior inicialmente ofertados.

3.13. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário dos CRA Sênior, na Data de Emissão, será de R$300.000,00 (trezentos mil reais).

3.14. 33ª Série: Os CRA Sênior, que compõem a 33ª Série, serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

3.15. Valor Total da Oferta: O valor total da Oferta, na Data de Emissão, é de até R$84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de reais), sem considerar a Opção de CRA Sênior Adicionais e a Opção de Lote Suplementar (**"Valor Total da Oferta"**).

3.16. Forma dos CRA e Comprovação de Titularidade dos CRA: Os CRA são emitidos sob a forma escritural. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA Sênior o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), em nome do respectivo Titular dos CRA Sênior, adicionalmente será admitido o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP.

3.17. Prazo: A data de vencimento dos CRA Sênior será em 30 de novembro de 2017 (**"Data de Vencimento CRA Sênior"**), a data de vencimento dos CRA Mezanino será em 31 de março de 2018 (**"Data de Vencimento CRA Mezanino"**) e a data de vencimento do CRA Subordinado será em 31 de março de 2018 (**"Data de Vencimento CRA Subordinado"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária previstas no Termo de Securitização.

3.18. Procedimento de *Bookbuilding*: O procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de qualquer tipo de reservas de parcelas e volumes, sem lotes mínimos ou máximos, ressalvado o disposto abaixo e observado que as ordens específicas de investimento deverão representar valores de no mínimo R$300.000,00 (trezentos mil reais), por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelos CRA Sênior a fim de definir a quantidade de CRA Sênior objeto da Oferta e a Taxa de Remuneração CRA Sênior (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**).

3.19. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRA não será objeto de atualização monetária.

3.20. Remuneração e Taxa de Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Sênior farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, conforme o caso, desde a Data de Emissão e até a data de pagamento, que corresponderá a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet **http://www.cetip.com.br** (**"Taxa DI"**), acrescido exponencialmente de spread ou sobretaxa a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo de, no máximo, 2,0% (dois por cento) ao ano, e de, no mínimo, 0,50% (meio por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagos na respectiva Data de Vencimento CRA Sênior e/ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado nos termos do Termo de Securitização, observada a ordem de alocação de recursos ali prevista (**"Taxa de Remuneração CRA Sênior"** e **"Remuneração CRA Sênior"**). **3.20.1.** O Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, não será corrigido monetariamente. Os CRA Mezanino farão jus a remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, conforme o caso, desde a Data de Emissão e até a data de pagamento, que corresponderá a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de spread ou sobretaxa de 5,5000% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e pagos na respectiva Data de Vencimento CRA Mezanino e/ou na data em que ocorrer um dos eventos de Amortização Extraordinária e/ou na data do Resgate Antecipado nos termos do Termo de Securitização, observada a ordem de alocação de recursos ali prevista (**"Taxa de Remuneração CRA Mezanino"** e **"Remuneração CRA Mezanino"**). **3.20.2.** O Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado não será atualizado monetariamente. O CRA Subordinado fará jus à remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, conforme o caso, desde a Data de Emissão e até a data de pagamento, que corresponderá a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescido exponencialmente de fator a ser informada pela Emissora após o Procedimento de *Bookbuilding* equivalente à média ponderada do Spread CRA Sênior e o Spread CRA Mezanino, calculada por Dias Úteis em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e informada pela Emissora após o Procedimento de *Bookbuilding*, acrescido de prêmio de participação equivalente ao montante que restar disponível na Conta Centralizadora após o resgate dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, e pagos na respectiva Data de Vencimento CRA Subordinado e/ou na data em que ocorrer um dos eventos de amortização extraordinária e/ou na data do resgate antecipado nos termos do Termo de Securitização, observada a ordem de alocação de recursos ali prevista (**"Taxa de Remuneração CRA Subordinado"** e **"Remuneração CRA Subordinado"**). **3.20.3.** Os CRA Sênior têm preferência sobre os CRA Mezanino e o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração CRA Sênior; **(ii)** nos pagamentos de amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Sênior. Os CRA Mezanino, por sua vez, terão prioridade sobre o CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração dos CRA Mezanino; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso; **(iii)** no pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA na Data de Vencimento; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA Mezanino.

3.21. Pagamento da Remuneração CRA Sênior: Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado previstas no item 3.22 abaixo, a Remuneração CRA Sênior será paga na Data de Vencimento CRA Sênior, observada a preferência da ordem de alocação de recursos prevista na Cláusula Treze do Termo de Securitização.

3.22. Amortização dos CRA Sênior: O Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior será integralmente amortizado na Data de Vencimento, exceto na ocorrência de amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses de Amortização Extraordinária abaixo previstas ou de resgate antecipado dos CRA que será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA Sênior (**"Resgate Antecipado"**).

3.23. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado: Observado o disposto no item 5.1.14 do Termo de Securitização, os CRA poderão ser amortizados extraordinariamente, de forma parcial, ou resgatados antecipadamente, de forma total (não sendo permitido resgate antecipado parcial), nas seguintes hipóteses: **(i)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de valores correspondentes ao pagamento dos Créditos do Agronegócio e/ou Créditos do Agronegócio Adicionais, se for o caso, observado o disposto no item 5.1.14.5 do Termo de Securitização; **(ii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores correspondentes ao pagamento da Multa Indenizatória pela Cedente; **(iii)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora, de valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Formalização e Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, respectivamente, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; **(iv)** recebimento, pela Emissora, de quaisquer valores resultantes dos Contratos de Opção IDI, bem como daqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos, todos depositados na Conta Centralizadora; e **(v)** recebimento, pela Emissora, na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, de qualquer outros valores. As regras aplicáveis à Amortização Extraordinária estão disponíveis no Prospecto Preliminar.

3.24. Patrimônio Separado: Após a instituição do Regime Fiduciário pela Emissora, constitui-se o Patrimônio Separado composto **(i)** os Créditos do Agronegócio, **(ii)** o Fundo de Reserva; **(iii)** o Montante Retido; **(iv)** o seguro objeto da Apólice de Seguro; **(v)** valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, conforme o caso, bem como aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos; **(vi)** Outros Ativos; e **(vii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA das 33ª (trigésima terceira), 34ª (trigésima quarta) e 35ª (trigésima quinta) séries da 1ª (primeira) emissão da Emissora, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

3.25. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a liquidação do Patrimônio Separado e a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário: **(a)** pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(b)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(c)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(d)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares de CRA nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido os pagamentos efetuados pelos Devedores na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso; e **(e)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido. **3.25.1.** Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Titulares de CRA para deliberarem sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser realizada no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data do edital relativo à primeira convocação, que será publicado no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira. A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a realização da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada acima instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(a)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(b)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. **3.25.2**. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação. **3.25.3.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora, na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, do Fundo de Reserva; do Montante Retido; dos valores eventualmente auferidos em razão dos Contratos de Opção IDI, e Outros Ativos, Outros Ativos ou outros valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Créditos do Agronegócio sob Condição Suspensiva CRA Ponte, conforme o caso, integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(a)** administrar os Créditos do Agronegócio que integram o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização com relação à ordem de prioridade e subordinação estabelecida entre os CRA Sênior, os CRA Mezanino e o CRA Subordinado; e **(d)** transferir os créditos oriundos dos Créditos do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

3.26. Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Integralização: Os CRA Sênior serão subscritos no âmbito da Oferta, durante o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de disponibilização do anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos seguintes *websites*: **(i) www.bnpparibas.com.br** (neste website acessar "Prospectos", em seguida acessar o link "Anúncio de Início - Octante Securitizadora S.A."; **(ii) www.octante.com.br,** clicar em "CRA", clicar em "Avisos e Anúncios", clicar em "Anúncio de Início", sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400; **(iii) www.cetip.com.br** (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Anúncio de Início - Octante Securitizadora S.A." e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e **(iv) www.cvm.gov.br** (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora S.A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" no Anúncio de Início), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Início"**). O Preço de Subscrição e Integralização dos CRA será correspondente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ao Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino ou ao Valor Nominal Unitário do CRA Subordinado, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA Sênior, da Remuneração dos CRA Mezanino ou da Remuneração do CRA Subordinado, conforme o caso, calculada de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, até a data da efetiva integralização dos CRA, observado que o Preço de Subscrição e Integralização dos CRA Sênior e/ou dos CRA Mezanino poderá contemplar deságio, desde que concedido a todo Investidor Qualificado que venha a subscrever CRA Sênior no âmbito da Oferta ou CRA Mezanino no âmbito da Oferta Restrita, conforme o caso, sem qualquer distinção (**"Preço de Subscrição e de Integralização"**).

3.26.1. Os CRA Sênior serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. Os CRA Mezanino serão integralizados pelo Preço de Subscrição e Integralização, em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP. O CRA Subordinado será integralizado em moeda corrente nacional ou com parte dos Direitos de Crédito Oriundos da Cessão, no montante equivalente ao Preço de Subscrição e Integralização do CRA Subordinado, fora do âmbito CETIP. O Preço de Subscrição e Integralização será pago em observância aos termos e condições estabelecidos no Termo de Securitização.

3.27. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA Sênior serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário e serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação. Na hipótese de negociação dos CRA Sênior em operações conduzidas no mercado secundário, o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a classificação dos investidores como Investidores Qualificados.

3.28. Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA Sênior: Os CRA Sênior serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM nº 400, a qual **(i)** será destinada a Investidores Qualificados; **(ii)** será intermediada pelo Coordenador Líder, o qual poderá contratar os Participantes Especiais para o recebimento de ordens, sendo que os mesmos atuarão sob a coordenação do Coordenador Líder e celebrarão com o mesmo Contratos de Adesão; **(iii)** dependerá de prévio registro perante a CVM; e **(iv)** dependerá da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado, observado que a quantidade de CRA Sênior poderá ser aumentada mediante exercício da Opção de CRA Sênior Adicionais e Opção de Lote Suplementar. **3.28.1.** A Oferta terá início a partir da: **(i)** obtenção do registro da Oferta; **(ii)** da publicação do Anúncio de Início; **(iii)** da disponibilização do Prospecto Definitivo; e **(iv)** da prévia subscrição e integralização dos CRA Mezanino e do CRA Subordinado. **3.28.2.** É condição precedente à subscrição e integralização dos CRA Sênior, a subscrição e integralização tanto dos CRA Mezanino quanto do CRA Subordinado. **3.28.3**. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

3.29. Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos: Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público-Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, observado que as ordens específicas de investimento deverão representar valores de no mínimo R$300.000,00 (trezentos mil reais) e exceto no caso de Pessoa Vinculada no âmbito da Oferta, os quais poderão realizar a sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder, até o Dia Útil que precedeu em 7 (sete) Dias Úteis após o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.30. Prazo de Colocação: O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da disponibilização do Anúncio de Início da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

3.31. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos **(a)** com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio preferencialmente na seguinte ordem de prioridade para: **(i)** pagamento do Valor de Recompra Compulsória Nova Emissão CRA Ponte; **(ii)** reforço de caixa e capital de giro; e **(b)** decorrentes da liquidação dos Créditos do Agronegócio serão utilizados pela Emissora para a compra de Créditos do Agronegócio Adicionais da Cedente, a qual utilizará os recursos obtidos com a cessão dos Créditos do Agronegócio para reforço de caixa e capital de giro.

3.32. Assembleia de Titulares de CRA: Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Quatorze do Termo de Securitização, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA. **3.32.1.** A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, ou pela CVM. **3.32.2.** Sem prejuízo do disposto acima e exceto conforme disposto no item 10.2 do Termo de Securitização, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo", sendo que a segunda convocação da Assembleia de Titulares de CRA poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. **3.32.3.** A Assembleia de Titulares de CRA em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia de Titulares de CRA em primeira convocação. **3.32.4.** Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação. **3.32.5.** Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas. **3.32.6.** A Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.32.7.** Cada CRA corresponderá a um voto nas Assembleias de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não. **3.32.8.** Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação, serão considerados apenas os titulares dos "CRA em Circulação". Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM. **3.32.9.** Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA. **3.32.10.** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. **3.32.11.** Exceto conforme estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação, e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião. **3.32.12.** Sem prejuízo do disposto acima, qualquer termo ou condição do Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja, aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim. No caso de Assembleia de Titulares de CRA convocada para deliberação de liquidação ou não do Patrimônio Separado, a deliberação deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação.

4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

4.1. Os CRA Sênior serão distribuídos publicamente ao Público-Alvo, não existindo qualquer tipo de reservas antecipadas de parcelas e volumes, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, exceto conforme disposto abaixo e observado que as ordens específicas de investimento deverão representar valores de no mínimo R$300.000,00 (trezentos mil reais).

4.2. No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada poderá realizar sua oferta firme de compra de CRA Sênior junto ao Coordenador Líder até o Dia Útil que preceder em 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.3. O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

5.1. O investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito de empresas do setor agrícola.

6. DATAS ESTIMADAS E LOCAIS DE DIVULGAÇÃO

6.1. A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta mediante a disponibilização de material publicitário referente à Oferta, no período entre a data de disponibilização do Prospecto Preliminar e a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para mais informações sobre os CRA Sênior, favor contatar a Emissora e/ou o Coordenador Líder. A Oferta terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do Prospecto Preliminar e do prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"** e, juntamente com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**) aos investidores e a publicação do respectivo Anúncio de Início e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder. Para mais informações a respeito da Oferta e dos CRA Sênior, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos seguintes endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder e/ou da CVM indicados no item 8 a seguir.

6.2. O presente Aviso ao Mercado será divulgado nos seguintes *websites*: **(i) www.octante.com.br,** clicar em "CRA", clicar em "Avisos e Anúncios", clicar em "Aviso ao Mercado"; **(ii) www.bnpparibas.com.br** (neste *website* acessar "Prospectos", em seguida acessar o link "Aviso ao Mercado - Octante Securitizadora S.A."; **(iii) www.cetip.com.br** (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Aviso ao Mercado - Octante Securitizadora S.A." e acessar o Aviso ao Mercado da Emissão; e **(iv) www.cvm.gov.br** (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" no Aviso ao Mercado), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400 no jornal "O Estado de S. Paulo" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. CRONOGRAMA

7.1. A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1)
01.	Disponibilização deste Aviso ao Mercado	02/03/2015
02.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	02/03/2015
03.	Início do *Roadshow*	02/03/2015
04.	Data Limite para Apresentação de Ofertas Firmes por Pessoas Vinculadas	17/03/2015
05.	Procedimento	26/03/2015
06.	Registro da Oferta pela CVM	10/04/2015
07.	Disponibilização do Anúncio de Início	13/04/2015
08.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	13/04/2015
09.	Data de Liquidação	14/04/2015
10.	Data de Início das Negociações dos CRA Sênior no Mercado Secundário	15/04/2015
11.	Disponibilização do Anúncio de Encerramento	15/04/2015

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações

8. PROSPECTO PRELIMINAR

8.1. O Prospecto Preliminar da Oferta estará disponível na data da disponibilização deste Aviso ao Mercado, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**
  OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
  Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, São Paulo, Estado de São Paulo.
  ***Website*: http://www.octante.com.br,** neste *website* acessar em "CRA", "Emissões" e posteriormente clicar em "Prospecto Preliminar" no ícone "Nufarm - R$84.000.000,00".
- **Coordenador Líder:**
  BANCO BNP PARIBAS S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 1° e 10° a 14° andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
  ***Website*: http://www.bnpparibas.com.br,** neste *website* clicar em "Prospectos", em seguida clicar em "Prospecto Preliminar - Octante Securitizadora S.A.".

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

9.1. Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e os CRA Sênior, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder e/ou da Emissora indicados acima ou, ainda, à CVM ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo:

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
  Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
  ***Website*: www.cvm.gov.br** - neste *website* acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Octante Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Octante Securitizadora S.A." e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "*download*" em "33ª Série da 1ª Emissão de CRA da Octante Securitizadora S.A.".

- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP.
  ***Website*: www.cetip.com.br**, neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos" o item "Prospectos", o item "Prospectos CRA" e, posteriormente em "Preliminar" na linha Octante Securitizadora S.A.

O Agente Fiduciário da Oferta será a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46.

LEIA O PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E AOS CRA, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS AOS CRA, SEUS LASTROS E À OFERTA" NO PROSPECTO PRELIMINAR E PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "3. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

AS INFORMAÇÕES INCLUÍDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR SERÃO OBJETO DE ANÁLISE POR PARTE DA CVM, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A RESPEITO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS INVESTIDORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NOS ITENS 8 E 9 ACIMA.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DO PROSPECTO PRELIMINAR, BEM COMO AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" E "RISCO DE MERCADO", NOS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACidade DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

02 de março de 2015

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BNP PARIBAS

NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A. - CEDENTE

Nufarm

CONSULTOR JURÍDICO DA OFERTA

TOZZINIFREIRE
ADVOGADOS

LUZDIGI.com.br